



Câmara Municipal de Caieiras

PROJETO DE LEI nº 2.214/89

(13 de novembro de 1.989)

AS COMISSÕES DE:

S. S. em 14/11/89

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO À COMUNIDADE
GILBERTO BATISTA DA SILVA.

APPROVADO
UNICA DISCUSSÃO
S. S. 14/11/89

PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder à Comunidade Gilberto Batista da Silva, a título de concessão real de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do Município, com 500 m² (quinhentos metros quadrados) e localizada à Av. Aparecida, Quadra "A", Sítio Aparecida, Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, descrita no artigo 3º desta Lei, ficando assim dispensada a concorrência pública nos termos do artigo - 63, inciso II, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A Comunidade de Gilberto Batista da Silva devidamente constituída por meio dos seus Estatutos Sociais, registrados no Cartório de Registros e Títulos e Documentos - Franco da Rocha.

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito Real de Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste município - de Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA - 500 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: - Com frente para a Avenida Aparecida, onde mede 20,00 m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 25,00 m e confronta com o lote 08 da quadra A. Do lado esquerdo mede 25,00 m e confronta com o lote 07 da quadra "A". Nos fundos mede 20,00 m e confronta com terras de José Pilli.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

cont. Projeto de Lei nº 2.214/89

Fls.2.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 30 (trinta) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguindo-se a entidade, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao patrimônio Municipal, sem que caiba à Comunidade - Gilberto Batista da Silva, direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 13 de novembro de 1.989.-

(PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador



Câmara Municipal de Caieiras¹²⁰⁷

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTIÇA E FINANÇAS AO PROJE TO DE LEI Nº 2.214/89.-.

Após leitura em Plenário, foi enviado a estas Comissões, o Projeto de Lei em tela, de autoria do Vereador Nêvio Luiz Aranha Dártora, dispondo sobre concessão gratuita de uso de área de terreno de propriedade do Município à Comunidade Gilberto Batista da Silva.

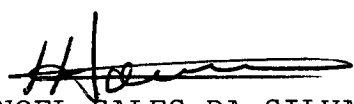
Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a sua apreciação pelos nobres Colegas.

Isto posto, nosso Parecer é Favorável a apreciação do Projeto de Lei nº 2.214/89.-.

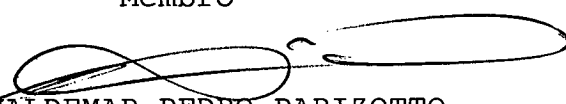
. . . . Caieiras, 22 de novembro de 1.989.-.


-AFDÔQUIA CHAIB FERREIRA NEVES-

Presidente


-MANOEL SALES DA SILVA-

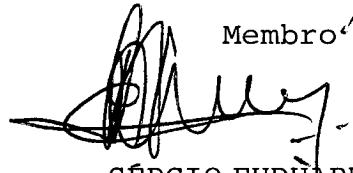
Membro


-VALDEMAR PEDRO PARIZOTTO-

Membro


- NELSON URTADO -

Membro


-SÉRGIO EUDUARDO MENEGATTI-

Membro



Câmara Municipal de Caieiras

1208

PROJETO DE LEI nº ~~2099~~ 189

(~~de fevereiro~~ de 1.989).

DISPÕE SOBRE: CONCESSÃO GRATUITA DE USO DE
ÁREA DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO
MUNICÍPIO À ~~IGREJA PENTECOSTAL~~
~~"DEUS E AMOR"~~ COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAIEIRAS APROVA:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a ceder
à COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA
à ~~IGREJA PENTECOSTAL "DEUS E AMOR"~~, a título de concessão real
de uso, gratuitamente, uma área de terreno de propriedade do
Município, com ⁵⁰⁰ ~~282,43~~ m² (~~duzentos e oitenta e dois metros e~~
~~quarenta e três decímetros quadrados~~), localizada na ^{A AV. APARECIDA, quadra} ~~esquina~~
~~da Estrada do Ajoá com a Av. das Macieiras, parte do Sistema~~
~~de lazer do Loteamento Residencial "Val Verde"~~ Município de
Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo, des-
crita no artigo 3º desta Lei, ficando assim dispensada a con-
corrência pública nos termos do artigo 63, inciso II, § 1º, da
Lei Orgânica dos Municípios.

ARTIGO 2º - A ~~IGREJA PENTECOSTAL "DEUS E AMOR"~~ COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA,
está
devidamente constituída por meio dos seus Estatutos Sociais,
registrados no Cartório de ^{REGISTROS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - FRANCO DA ROCHA} ~~o nº 2555 - Livro A~~
~~nº 5 (Diário Oficial de 26 de junho de 1.962).~~

ARTIGO 3º - A área a ser cedida em Direito Real de
Uso, fica desafetada do uso comum do povo, neste município de
Caieiras, com as seguintes divisas e confrontações:

ÁREA - ~~282,43~~ m² 500 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras.

DIVISAS E CONFRONTAÇÕES: - Com frente para a Avenida das Macieiras, onde mede 11,00 m em reta. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede 24,77 m e confronta com o Sistema de Lazer da Prefeitura do Município de Caieiras. Do lado esquerdo mede 21,57 m em curva de concordância entre a Avenida das Macieiras e a Estrada do Ajoá.

- segue -



Câmara Municipal de Caieiras

1209

Nos fundos mede 11,00 m em reta e confronta com a Estrada do Ajoá.

ARTIGO 4º - A concessão de que trata o artigo 1º, será pelo prazo de 30 (dez) anos, podendo ser prorrogada por iguais períodos, permanecendo o interesse público.

ARTIGO 5º - Findo o prazo de concessão ou extinguido-se a entidade, todas e quaisquer benfeitorias que forem realizadas no terreno mencionado no artigo 1º, passarão a pertencer ao patrimônio Municipal, sem que caiba à ~~IGREJA PENTECOSTAL~~ ^{COMUNIDADE GILBERTO BATISTA} DA SILVA "DEUS É AMOR", direito a qualquer indenização.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Dêrcio Pasin, 09 de fevereiro de 1.989.

- (PROFº NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA) -
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área qualificada como de Uso Institucional para fins de Doação em Comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Aparecida, quadra "A", Sítio Aparecida Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

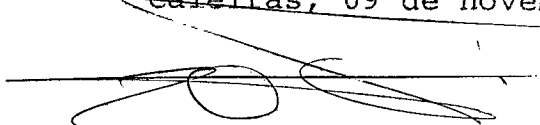
ÁREA: 500,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

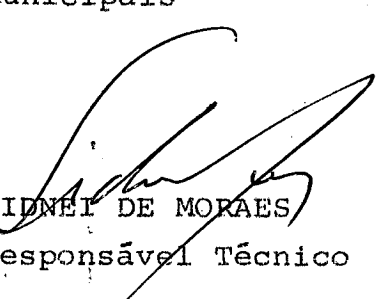
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Com frente para a Avenida Aparecida, onde mede' 20,00m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede' 25,00m e confronta com o lote 08 da quadra A. Do lado esquerdo mede 25,00m e confronta com o lote 07 da quadra "A". Nos fundos mede 20,00m' e confronta com terras de José Pilli.

Caieiras, 09 de novembro de 1.989


Arq. PEDRO MARTINS

Diretor do Deptº de Obras e Serviços
Municipais


SIDNEI DE MORAES
Responsável Técnico



1211

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

MEMORIAL DESCRITIVO

OBJETO: Descrição perimétrica de área qualificada como de Uso Institucional para fins de Doação em Comodato.

SITUAÇÃO: Localiza-se à Avenida Aparecida, quadra "A", Sítio Aparecida Município de Caieiras, Comarca de Franco da Rocha, Estado de São Paulo.

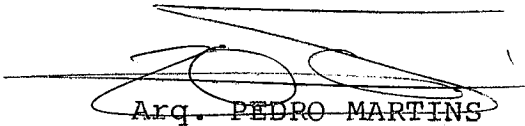
ÁREA: 500,00 m²

PROPRIETÁRIO: Prefeitura do Município de Caieiras

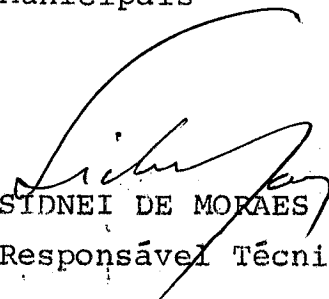
DIVISAS E CONFRONTAÇÕES:

Com frente para a Avenida Aparecida, onde mede' 20,00m. Do lado direito de quem da referida Avenida olha o imóvel mede' 25,00m e confronta com o lote 08 da quadra A. Do lado esquerdo mede 25,00m e confronta com o lote 07 da quadra "A". Nos fundos mede 20,00m' e confronta com terras de José Pilli.

Caieiras, 09 de novembro de 1.989


Arq. PEDRO MARTINS

Diretor do Deptº de Obras e Serviços
Municipais

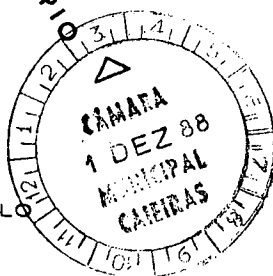

SIDNEI DE MORAES

Responsável Técnico

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO



1212

LEI N.º

1 8 4 3

(28 DE NOVEMBRO DE 1988.)

Dispõe sobre: Declara de Utilidade Pública a Comunidade GILBERTO BATISTA DA SILVA.

FAÇO SABER que, a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, NELSON FIORE, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica declarada entidade de utilidade pública a COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA, Cadastro Geral do Contribuinte sob nº 56.346.679/0001-20, fundada aos 09 de abril de 1.988.

ARTIGO 2º - Fica fazendo parte integrante da presente a cópia dos Estatutos e a relação nominal da diretoria da Comunidade Gilberto Batista da Silva.

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

. . . Prefeitura Municipal de Caieiras, em 28 de novembro 1988.


NELSON FIORE

-PREFEITO MUNICIPAL-

Registrada, nesta data, no Departamento de Assuntos Jurídicos e Administrativos e publicada no Quadro de Editais.

/esr.

Capitulo I - DA INSTITUIÇÃO - SEUS FINS E SEDE

Art. 1º) - Sob a denominação de "COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA SILVA", fica constituída uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, que se regerá por este Estatuto Social e disposições legais / que lhe forem aplicáveis, fundada em 09 de Abril de 1988, que não faz distinção alguma quanto à raça, cor, sexo, nacionalidade, credo político ou religioso, com sede provisória à Rua Barueri nº 395 no Município de Caieiras, Estado de São Paulo.

Art. 2º) - São finalidades precípuas da COMUNIDADE GILBERTO BATISTA DA / SILVA:

a) - Desenvolver o estudo, prática e divulgação do Espiritismo codificado por ALAN KARDEC, seus ensinamentos doutrinários, propagando-os por todos os meios possíveis.

b) - Desenvolver trabalho de assistência social à famílias e ou pessoas necessitadas, com comprovação através de sindicância e cadastramento na entidade.

Art. 3º) - Para consecução de seus objetivos, a entidade se propõe:

a) - Cooperar com instituições públicas e particulares dentro dos fins precípuos citados no Art. 2º deste Capitulo.

b) - Promover a obtenção de meios para realizar atendimentos tais como: Serviços médicos e dentários especializados, instalações técnicas para trabalhos de alfabetização e iniciação profissionalizante.

c) - Manter a publicação de um boletim informativo sobre os trabalhos realizados pela instituição.

d) - Angariar fundos para a realização dos propósitos da Entidade.

Capitulo II - DOS SÓCIOS - DIREITOS E DEVERES.

Art. 4º) - O quadro social será integrado por pessoas jurídicas e físicas de todas as classes, em numero ilimitado, que a ele se associem, aceitando as prescrições estatutaria e regimentos em vigor na Entidade.

§ 1º) - São socios fundadores aqueles que assinaram a Ata de Reunião / inaugural

§ 2º) - São socios contribuintes aqueles que a critério da Diretoria, contribuem regularmente para a manutenção da Entidade.

§ 3º) - São socios beneméritos aqueles que a critério da Diretoria, contribuem espontaneamente com donativos em dinheiro ou em espécies, bem como prestem serviços considerados significativos e relevantes em benefício da Entidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS

RECEBIDO EM 25/11/88

GABINETE DO PREFEITO

Registro de Títulos e Documentos

§ 4º) - Os socios não respondem pelas obrigações da sociedade, quer sejam, contribuintes, fundadores ou beneméritos.

1214

Art. 5º) - São direitos dos socios:

a) - Votar e ser votado para cargos administrativos, desde que / não seja funcionário da Entidade, sendo que para ser votado, deverá observar o periodo de carência de um ano, comprovando-se, durante esse periodo, sua contribuição efetiva como socio.

b) - Não se exigira o prazo de carência de um ano citado no item a deste artigo para os socios fundadores.

c) - Para gozo dos direitos sociais, os socios deverão estar quites com a tesouraria.

Art. 6º) - São deveres dos socios:

a) - Pagar pontualmente suas contribuições.

b) - Aceitar os cargos e encargos, quando eleito ou nomeado, salvo por impedimento ou por motivo de saúde, ou por força maior, exercendo-os gratuitamente.

Art. 7º) - Os socios que infringirem as disposições estatutarias ou regulamentares, que praticarem atos moral materialmente lesivos à Sociedade ou que perturbarem a sua ordem, serão excluídos do quadro Social, por deliberação da Diretoria da Entidade.

§ Unico) - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, estão na mesma forma sujeitos às penalidades previstas neste Estatuto.

Art. 8º) - A critério da Diretoria, o socio excluído do quadro social poderá ser readmitido, recomeçando a contagem do periodo de carência.

Capitulo III - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 9º) - São órgãos da Entidade, a Assembléia Geral, a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Art. 10º) - A Assembleia Geral será convocada com 10 (dez) dias de antecedência à sua realização e só poderá funcionar com a presença minima / de 2/3 (dois terços) dos socios com direito à voto em primeira convocação, ou meia hora depois, em segunda convocação, com qualquer número de socios presentes.

Art. 11º) - À Assembleia Geral como órgão soberano, compete:

a) - Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

b) - Aprovar reforma do Estatuto Social da Entidade.

c) - Resolver sobre a fusão, incorporação e dissolução da Entidade, devendo neste último caso, indicar outras Entidades Assistenciais, / às quais deverá ser entregue o patrimonio social, conforme previsto neste Estatuto Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITAS

RECEBIDO EM 25/11/88

PARA O PRESIDENTE

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA Rocha - S.P.

§ Único) - As Assembleias Gerais serão sempre presididas e secretariadas por socios eleitos na ocasião.

1215

Art. 12º) - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) - Eleger de dois em dois anos a Diretoria e o Conselho Fiscal
- b) - Apreciar o relatório, o balanço e a conta dos resultados apresentados pela Diretoria, à data prevista para sua realização.

Art. 13º) - Para a apreciação dos relatórios e balanços apresentados pela Diretoria, a Assembleia Geral Ordinária se reunirá uma vez por ano, / 30 (trinta) dias após o término do exercício social.

§ Único) - O exercício social da Entidade, coincide com o ano civil

Art. 14º) - A Assembleia Geral Extraordinária será convocada para discussão dos objetivos constantes dos itens "b" e "c" do Art. 11º.

§ Único) - A Assembleia Geral Extraordinária poderá ser convocada pela maioria dos membros da Diretoria ou por um grupo de 5% (cinco por cento) dos socios.

Art. 15º) - As deliberações das Assembleias Gerais, serão tomadas maioria de votos dos socios com direito a voto, presentes.

Capitulo IV - DA DIRETORIA.

Art. 16º) - A Diretoria da Entidade, compõe-se de 6 (seis) membros, sendo: Um Presidente, Um Vice Presidente, Um Primeiro Secretário, Um Segundo Secretário, Um Primeiro Tesoureiro e Um Segundo Tesoureiro.

Art. 17º) - As atividades dos Diretores e Conselheiros, serão inteiramente gratuitas, sendo vedada a distribuição de lucros, bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores, socios ou associados, direta ou indiretamente, sob qualquer forma ou pretexto.

Art. 18º) - A duração do mandato da Diretoria é de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

§ Único) - O diretor eleito que não estiver presente no dia da posse, será considerado renunciante se não assumir o cargo no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 19º) - A Diretoria se reunirá pelo número de vezes que for determinado pelo Regimento Interno, sendo necessária a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros para deliberações.

Art. 20º) - Todas as deliberações da Diretoria serão obrigatoriamente registradas em livro de Atas de Reunião da Diretoria, Atas estas que serão assinadas por todos os diretores presentes.

Art. 21º) - As vagas que se verificarem na Diretoria, serão preenchidas interinamente, por indicação da mesma.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
FRANCO DA ROCHA - S.P.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETANI

RECEBIDO EM 25/11/88

GABINETE DO PREFEITO

Art. 22º) - Compete a Diretoria:

- a) - Administrar a sociedade e todos os seus haveres.
- b) - Promover a realização dos fins a que se destina a Entidade.
- c) - Fazer cumprir fielmente este Estatuto, as suas resoluções e as da Assembleia Geral.
- d) - Elaborar e aprovar o regimento interno da Entidade.
- e) - Organizar o quadro de funcionários da Entidade, fixar funções, salários e tratar das admissões e demissões dos mesmos.
- f) - Observar a execução do orçamento mensal, verificando se não foram feitas despesas extra-orçamentárias, para o que deverá examinar / os balancetes mensais do Razão e os mapas demonstrativos da receita e despesas e aprova-los.
- g) - Informar os socios sobre as atividades da Entidade.
- h) - Suspender temporariamente do exercício de suas funções ou cassar definitivamente o mandato do diretor que contrariar com sua conduta o bom andamento da administração da Entidade.
- i) - Elaborar no fim de cada exercício financeiro o levantamento do balanço patrimonial e o balanço da receita e despesas, enviando estes documentos ao Conselho Fiscal.
- j) - Solicitar a convocação do Conselho Fiscal ou da Assembleia Geral, de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 23º) - Os diretores são individual e solidariamente responsáveis / pela aplicação dolosa de haveres da Entidade, sempre que participarem / das resoluções que levarem a esta aplicação.

Art. 24º) - Todos os documentos que digam respeito aos haveres da Entidade, tais como: cheques, títulos, etc... deverão ser assinados pelo Presidente com o Vice Presidente ou pelo Presidente com o Primeiro Tesoureiro, ou ainda, pelo Vice Presidente com o Primeiro Tesoureiro.

Art. 25º) - Compete ao Presidente:

- a) - Presidir as reuniões da Diretoria e fiscalizar a execução / de todas as resoluções da mesma.
- b) - Representar a Entidade, ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente.

- c) - Sancionar e promulgar o regimento interno.
- d) - Convocar reuniões extraordinárias da Diretoria.
- e) - Assinar em conjunto com o Primeiro Secretário e o Primeiro Tesoureiro ou seus substitutos legais, os balancetes mensais do Razão, / os mapas mensais demonstrativos da receita e das despesas e seus anexos bem como os documentos relativos à alienação, à Hipoteca ou permuta de bens imóveis e os referentes à penhor de bens móveis.

Art. 26º) - Compete ao Vice Presidente, substituir o Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

MUNICÍPIO MUNICIPAL DE CAETANÓ

RECEBIDO EM 25 / 11 / 88

GABINETE DO PREFEITO

Art. 27º) - Compete ao Primeiro Secretário:

1217

- a) - Secretariar as sessões da Diretoria.
- b) - Promover os processos administrativos internos, encaminhando-os com seu parecer à Diretoria.
- c) - Coadjuvar o Primeiro Tesoureiro na elaboração do orçamento.
- d) - Facultar ao Conselho Fiscal, em qualquer ocasião, o exame / de todos os documentos pertencentes à Entidade.
- e) - Substituir o Vice Presidente em todas as suas faltas e impedimentos.
- f) - Assinar a correspondência da Entidade.
- g) - Manter em dia toda a correspondência da Entidade.
- h) - Assinar conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Tesoureiro os documentos citados no item "e" de Art. 25º.
- i) - Mapear e fiscalizar a arrecadação através de carnês.

Art. 28º) - Compete ao segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário em todas as suas faltas e impedimentos.

Art. 29º) - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- a) - Orientar e fiscalizar toda a arrecadação da Entidade e tomar todas as providências para que ela se realize de modo eficiente e pontual.
- b) - Fiscalizar a realização de todas as despesas da Entidade, providenciando para que o orçamento seja cumprido e autorizar pagamentos.
- c) - Verificar o movimento do caixa, conferindo o saldo deste e examinar os comprovantes.
- d) - Providenciar para que seja depositado num ou mais estabelecimentos bancários, previamente escolhidos pela Diretoria, o produto da arrecadação.
- e) - Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Entidade, que lhe forem confiados pela Diretoria.
- f) - Assinar juntamente com o Presidente ou Vice Presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que se resultem em responsabilidade financeira para a Entidade.
- g) - Assinar conjuntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário os documentos citados no item "e" do Art. 25º.

Art. 30º) - Compete ao Segundo Tesoureiro substituir o Primeiro Tesoureiro em todas as suas faltas e impedimentos.

Capítulo V - DO CONSELHO FISCAL.

Art. 31º) - O Conselho Fiscal compõe-se de 5 (cinco) membros, eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos com direito à reeleição.

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro Civil das Pessoas Jurídicas

RECEBIDA MUNICIPAL DE CALEIRA

RECEBIDO EM 25/11/188

CARIMBO DO

Art. 32º) - Os cargos do Conselho Fiscal não são remunerados.

Art. 33º) - Compete ao Conselho Fiscal verificar a contabilidade da Entidade, dando parecer sobre as contas da Diretoria, quando solicitado.

Capítulo VI - DO PATRIMONIO SOCIAL.

Art. 34º) - O patrimonio social será constituído pela contribuição dos/socios ou de terceiros, rendas diversas, donativos, legados, subvenções ou qualquer outro auxílio recebido e pelos bens móveis e imóveis que a Entidade vier a adquirir.

§ 1º) - O patrimonio social será aplicado exclusivamente no país e no desenvolvimento de seus fins sociais precípuos, exposto no Capítulo 1º deste Estatuto.

§ 2º) - É vedado criar obrigações ou responsabilidades que onerem os bens patrimoniais da Entidade, bem como hipoteca-los, empenhora-los sem autorização prévia da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para essa finalidade, sendo indispensável, para tanto, deliberação de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus socios votantes.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Art. 35º) - O presente Estatuto só poderá ser reformado em Assembleia Geral Extraordinária, na forma dos seus Artigos 10º e 11º.

Art. 36º) - É vedada a remuneração, distribuição de lucros, vantagens, bonificações, dividendos a diretores, conselheiros fiscais, socios geral, sob qualquer forma ou pretexto.

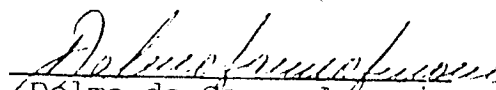
Art. 37º) - A extinção da Entidade só poderá ser decidida por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, realizada com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus socios com direito a voto.

§ Único) - Extinta a Entidade, depois de solvidas todas as suas obrigações sociais, seus bens remanescentes serão destinados à Entidade de assistência congênere, com personalidade jurídica, sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo, a juízo da Assembleia Geral que determinar o encerramento das suas atividades.

Devidamente discutidos, artigo por artigo, o Sr. Presidente convidou os presentes para que procedessem às assinaturas.



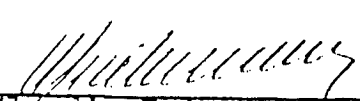
Mauro Tadeu Mendes
Presidente

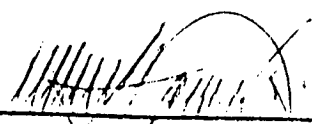

Delmo do Carmo Arnoni
OAB - 34839

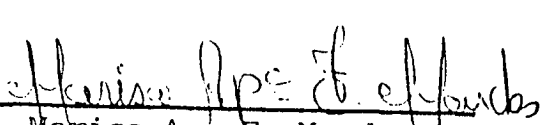

Jair Garcia Hernandez
Prés. do Conselho

Cartório de Registro de Títulos e Documentos
Registro (Civil das Pessoas Jurídicas)


Inacio Eduardo Mendes
Vice Presidente

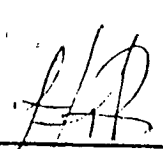

Claudio Irineu Mendes
Conselheiro

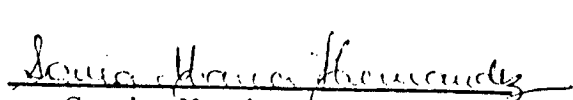

Milton dos Santos
1º Secretário

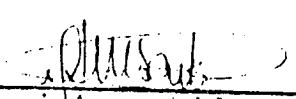

Marisa Ap. F. Mendes
Conselheira


Maria Zilda M. Ikeda
2º Secretária


Luiz Roberto Mendes
Conselheiro


Floriano Peixoto
1º Tesoureiro


Sonia Maria Hernandez
Conselheira


Nanci Aparecida Mendes dos Santos
2º Tesoureira

